



**PREFEITURA MUNICIPAL de
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
CEP 87.190-000 – Fone-fax 44-3250-1144
E-mail: pmpcbranco@rapida.com.br

LEI MUNICIPAL nº 777/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender 10 (dez) lotes industriais no Loteamento Residencial Cidade Amiga mediante licitação pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal vender mediante licitação pública os: lote 01 com área de 1.497,71 m2., lote nº 02 com área de 1.169,28 m2., lote nº 03 com área de 1.152,73 m2., lote nº 04 com área de 572,80 m2. e lote nº 05 com área de 569,97 m2., ambos da quadra nº 01; lote nº 01 com área de 568,20 m2., lote nº 02 com área de 565,36 m2., lote nº 03 com área de 1.127,90 m2., lote nº 04 com área de 1.122,25 m2. e lote nº 05 com área de 1.151,41 m2., ambos da quadra nº 02 da planta urbana do loteamento Residencial Cidade Amiga.

Parágrafo 1º - O valor mínimo por metro quadrado é de R\$ 10,00 (dez reais) para pagamento avista.

Parágrafo 2º - Os valores adquiridos com a venda desses imóveis, destinará a aquisição de terrenos para implantação de lotes residenciais e/ou industriais.

Artigo 2º - Para a pessoa física ou jurídicas participar da licitação pública, deverá inicialmente fazer o seu cadastramento sócio-econômico na Divisão de Ação Social, onde apresentará juntamente com a documentação necessária um pré-projeto das atividades que desenvolverá na área pretendida.

Artigo 3º - Para participar da licitação, o interessado juntará os documentos da pessoa física ou jurídica, a declaração de habilitação fornecida pela Divisão de Ação Social mais o comprovante do recolhimento de 5% do valor mínimo do lote e quadra interessada, participando de igual condição na licitação pública, onde se dará amplitude na divulgação e da audiência pública de esclarecimento.

Artigo 4º - O licitante vencedor deverá iniciar a construção de uma edificação industrial e/ou comercial de no mínimo de 20% (vinte por cento) da área objeto da licitação, sendo que a obra deverá iniciar-se no prazo de 12 meses e conclusão no prazo de 24 meses.

Parágrafo Único - O licitante vencedor que passado a data aprazada não viabilizar a sua construção, será indenizado dos valores aplicados no imóvel e cederá para o cadastrado suplente, quitando os valores do desistente.



**PREFEITURA MUNICIPAL de
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – Fone-fax 44-3250-1144
E-mail: pmpcbranco@rapida.com.br

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal colocará a infra estrutura necessária sendo: arruamento, rede de energia elétrica, rede de água potável de imediato; arborização no prazo de 01 ano; rede de galeria pluvial no prazo de 02 anos; meio fio e pavimentação asfáltica no prazo de 3 anos.

Artigo 6º - A licitante vendedora fornecerá de imediato o Contrato de Compra e Venda e no prazo de 02 anos para Escrituração Pública de compra e venda.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 05 de março de 2009.

VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal